



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. OBJETO.

1.1. O objeto consiste na aquisição de material laterítico (Piçarra) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Itaituba-PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES		UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	QUANTIDADE				
00001	PIÇARRA				
	PIÇARRA				
	512,000.00		METRO CÚBICO	27,000	13.824.000,00
				VALOR TOTAL R\$	13.824.000,00

1.2. O Item do quadro acima é de ampla participação - Tratamento Diferenciado (Desempate-MPE): para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme determina a Lei complementar nº 123/06 e alterações vigentes, de acordo com Art. 44, § 2º da Lei complementar nº 123/06 e alterações vigentes.

2.0. JUSTIFICATIVA.

2.1. Segundo a Secretaria Municipal de Infraestrutura, o material laterítico atenderá as necessidades das obras/serviços, mediante a justificativa sumariamente transcrita abaixo:

2.1.1. Com o desenvolvimento crescente do Município de Itaituba e a obrigação da manutenção da estruturação urbana, bem como; saneamento básico, drenagem e pavimentação urbana.

2.1.2. No que tange a pavimentação asfáltica existente na sede do município, há trechos não contemplados tanto na Sede como em Distritos. Na Sede do município contém 390 (trezentos e noventa) km de vias urbanas, 300 (trezentos) km deles são pavimentados, já no restante depende de revestimento laterítico para posterior pavimentação asfáltica.

2.3. Já a malha viária rural é de aproximadamente 3.500 km, e essas estradas vicinais são o suporte para o



escoamento da produção dos agricultores, dos pecuaristas e do extrativismo vegetal de onde se extrai o sustento para muitas famílias, por este motivo deve ser garantida sua trafegabilidade, fazendo o revestimento das principais estradas e vicinais interligando as comunidades à sede do município e aos municípios vizinhos.

2.4. Desta forma justifica-se a compra pela real necessidade da aquisição dos produtos solicitados para atender o planejamento da secretaria de Infraestrutura na área de pavimentação laterítica rural e urbana para um período de 12 (doze) meses. Ressalta-se que tal material é objeto de um contrato anterior vigente até 15/09/2024, entretanto, segundo a Secretaria solicitante, não foi suficiente para suprir a demanda até o término do contrato, pelo motivo do grande aumento de novas ações na pavimentação urbana e na confecção de tubos além do planejado para doze meses. Pelo motivo citado acima, faz-se necessário a antecipação de uma nova licitação para aquisição do objeto requerido.

2.5. Estando assim presentes os documentos e justificativas da necessidade dos materiais pretendidos, conforme o MEMO Nº 0097/2024 de 25 de junho de 2024, Documento de Formalização de Demanda, de 25 de junho de 2024, ETP, em anexos no processo, todos devidamente assinados pelo Sr. Euclides Alves da Costa Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura. Neste passo a Diretoria de Compras através do Setor de Licitação, deu continuidade ao procedimento legal para efetuar o procedimento licitatório do objeto pretendido.

3.0. ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO.

3.1 A aquisição do objeto supracitado deverá ser fornecida obedecendo às especificações descritas e outras informações de identificação, conforme o disposto no item **1.1** deste termo de referência, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente.

3.2 O prazo para o fornecimento parcelado do objeto deste termo de referência, será pelo período de 12 meses, contados da data de assinatura do contrato.

3.3. O prazo de entrega **do objeto solicitado** será de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, admitindo-se prorrogação desde que justificado e aceito pela Contratante.

3.2.1. A Ordem de compra será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverão constar nela as informações acerca do fornecimento do objeto adquirido, detalhando o item e a quantidade demandada.

3.2.2. Somente serão aceitas entregas completas, ou seja, nas quantidades totais do item especificado na Ordem de compra.

3.3. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete até o local de carregamento, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação do objeto deste contrato até o local designado para entrega é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.



3.4. As despesas com transporte do material laterítico da jazida a até o depósito/armazenamento ou o local de Obras/Serviços do Município de Itaituba será por conta e custo da CONTRATANTE, desde que a jazida esteja localizada até DMT 18KM do local de Carga/Canteiro de Obras da Prefeitura.

3.5. Efetuar a substituição do objeto contratual entregue com defeito ou estejam em desconformidade com objeto contratado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável do Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim.

3.6. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o objeto de que trata o termo de referência deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 5 (cinco) dias úteis. Esse processo de verificação de compatibilidade será também comparado com as especificações disponibilizadas pela licitante, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto definitivamente recebido e aceito;

3.7. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do objeto deste termo de referência, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, observando o prazo de garantia dos mesmos.

4.0. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.

4.1. Considerar o critério de julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO para cada item;

5.0. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E DA DESPESA.

5.1. O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens comuns, de que trata a lei nº 14.133/2021. Portanto, as despesas oriundas desta contratação serão classificadas nas seguintes dotações:

ício 2024 Atividade 1213.041220037.2.098 Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

5.2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

6.0. AVALIAÇÃO MÉDIA DE VALORES.

6.1. As pesquisas de preços foram obtidas através do site eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. Especificamente para este procedimento licitatório.

7.0. MEDIDAS ACAUTELADORAS.



7.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8.0. CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Prefeitura Municipal de Itaituba especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Prefeitura Municipal de Itaituba durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

8.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.

8.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Itaituba ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.9. O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir



a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

9.0. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

ITAITUBA - PA, 17 de Julho de 2024.

RONISON AGUIAR HOLANDA
Pregoeiro(a)